



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças e Orçamentos

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Comissão de Agropecuária, Emprego e Renda e Meio Ambiente

Parecer 063/2023

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023

Autoria: Poder Executivo

Os membros das Comissões desta Casa de Leis, reuniram-se nesta data para análise e emissão de parecer em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023, o qual dispõe sobre a alteração das Metas e Prioridades da Lei nº 3.932/2021, de 18 de novembro de 2021, denominada como Lei do Plano Plurianual para o período 2024. Destaca-se que o Plano Plurianual (PPA) é a normativa responsável por estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo. Os demais instrumentos de planejamento (Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como os demais Planos Municipais (Plano Diretor, Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência) devem estar em consonância com o PPA.

Dada a sua importância e, em razão de ser elaborado para um período de quatro anos, torna-se necessário o acompanhamento e revisão do PPA para que ele continue sendo uma sólida diretriz na concretização das políticas públicas no Município. Assim sendo, considerando que está normativa é a base orçamentária principal de uma gestão, somando-se ao fato de que o Município e, a população local, vivem em constante mudança e evolução, necessário se faz que o PPA seja anualmente revisado, a cada nova Lei Orçamentária Anual – LOA, para que os valores e metas do PPA possam ser adequados a nova previsão orçamentária para o respectivo exercício anual correspondente. A referida revisão e atualização periódica do PPA, parecer ser exatamente a intenção manifesta no Projeto de Lei Ordinária nº 044/2023, o qual traz como objeto a atualização de seus Anexos I e II, projetando alterações e exclusões de metas e ações para o exercício de 2024. Neste ponto em específico, inexistem óbices a proposição, de modo que será analisada de forma minuciosa pelas Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Ocorre, que o presente momento parece ser oportuno para promover ajustes em questões que, muito embora não gerem impacto orçamentário além do previsto, vão de encontro a uma necessidade antiga da Câmara Municipal, a de constituir sede própria, com instalações adequadas a uma prestação de serviços mais efetiva em prol da população. Sabe-se, que a Casa Legislativa deste Município, encontra-se localizada em um próprio público de propriedade da Administração, cujo o qual é pertencente ao patrimônio vinculado ao Poder Executivo, cedido para o uso do Poder Legislativo já a muitos anos. Todavia, diversas ampliações foram realizadas na estrutura que não mais comporta dimensões adequadas a suprir toda a demanda submetida a esta Casa de Leis, sendo que muito embora com muito esforço o Poder Legislativo tenha buscado diuturnamente o máximo possível pela primazia do interesse público, segundo dados do IBGE e da própria administração, há um potencial crescimento populacional e do Município em Geral, o que demanda efetivamente de um planejamento e projeção adequada para o que ainda está por vir.

Muito embora todo o custeamento envolvente na matéria possa ser suprido pelo Orçamento Geral próprio desta Casa de Leis, isto é, sem a necessidade de buscar recursos junto ao Poder Executivo, para que tal ação possa ser adotada, é necessário que exista previsão legal, sob pena de afronta ao princípio da legalidade. Neste tocante, em atendimento ao princípio da legalidade, apresentou-se ao Projeto de Lei 044/2023, em seu Anexo II, folha nº 02, a previsão expressa para a prática de eventual ato administrativo futuro voltado a buscar um melhor amparo estrutural desta Casa Legislativa, o que certamente se encontra dentro de sua competência orçamentária para o devido cumprimento, sendo que





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

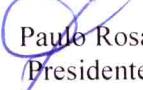
o que se faz através da proposição de emenda, é motivar e fundamentar o acréscimo de tais informações no Plano Plurianual do Município.

Assim sendo, considerando a legalidade e Constitucionalidade que amparam o Projeto de Lei nº 044/2023, as Comissões desta Casa de Leis, após compulsados os devidos estudos entenderam que inexistem óbices na submissão da matéria para votação. De igual modo, também procedendo com os devidos estudos quanto a matéria da emenda modificativa apresentada na proposição, salienta-se que uma vez amparada em motivação e fundamento, considerando a disponibilidade orçamentário-financeira e, a possibilidade e viabilidade legal de sua apresentação, deve o referido Projeto de Lei, com as ressalvas e apontamentos, ser submetido ao Plenário para votação.

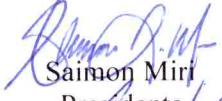
É o parecer.

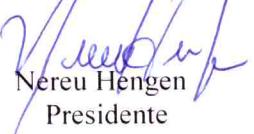
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 30 de novembro de 2023.


Enio Valdir Ceni
Presidente


Paulo Rosa
Presidente

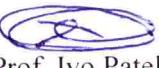
Pedrinho
Presidente

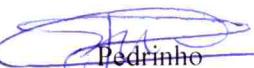

Saimon Miri
Presidente


Nereu Hengen
Presidente


Paulo Rosa
Relator


Lídia Posso
Relator


Prof. Ivo Patel
Relator


Pedrinho
Relator


Saimon Miri
Relator


Nereu Hengen
Membro


Enio Valdir Ceni
Membro


Lídia Posso
Membro


Zico
Membro


Zico
Membro

